



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

L E I nº 741 de 30 de julho de 1.969.
=====

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial de NC\$ NC\$ 1.447,68 (um mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), afim de suplementar as seguintes verbas - do orçamento.

C O D I G O:

- 1.10.1.30.00.00 - Despesas Correntes.
- 1.10.1.30.00.00 - Despesas de Custeio.
- 1.10.1.31.10.00 - Pessoal.
- 1.10.1.31.11.00 - Pessoal Civil Fixo.
 - Vencimento de um advogado contratado.....NC\$.274,40--.
 - Prefeitura Secretaria.
- 2.20.1.30.00.02 - Despesas Correntes.
- 2.20.1.30.00.03 - Despesas de Custeio.
- 2.20.1.31.10.03 - Pessoal:
- 2.30.1.31.11.03 - Pessoal Civil Fixo.
 - Vencimento do Sr. Frankim Ramires. aposentado.....NC\$ 450,17--.
 - Prefeitura Secretaria.
- 2.20.1.30.00.02 - Despesas Correntes.
- 2.20.1.30.00.03 - Despesas de Custeio.
- 2.20.1.31.10.03 - Pessoal.
- 2.20.1.31.11.03 - Pessoal Civil Fixo.
 - VI- Honorários de um advogado.....NC\$ 234,29--.
 - Museu Municipal.
- 2.71.1.30.00.65 - Despesas Correntes.
- 2.71.1.31.00.65 - Despesas de custeio.
- 2.71.1.31.10.65 - Pessoal.
- 2.71.1.31.11.65 - Pessoal Civil Fixo, segue fls2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

Continuação da Lei 741 de 30/7/69.

Museu Municipal.

2.71.1.30.00.65 -Despesas Correntes.

2.71.1.31.00.65 -Despesas de Custeio.

2.71.1.31.10.65 -Pessoal.

2.71.1.31.11.65 -Pessoal Civil Fixo.

Vencimento de um funcionário.....R\$ 244,41-
Serviços Urbanos-Cemitério.

3.01.1.30.00.98 -Despesas Correntes.

3.01.1.31.00.98 -Despesas de Custeio.

3.01.1.31.10.98 -Pessoal.

3.01.1.31.11.98 -Pessoal Civil Fixo.

Vencimento do zelador do cemitério R\$ 244,41-
Total geral.....R\$1.447,68-
(um mil quatrocentos e quarenta e sete cruzei-
ros novos e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º)- Fica o chefe do Executivo autorizado a proceder -
uma operação de crédito até a importância a que se-
refere o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de julho de 1.969


- GUIDO HELTON -

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura-
Municipal de Parapuã, na data supra e afixado em lu-
gar de costume.


a) Dirce da Silva.
Secretaria em Comissão.